Mostra de Iniciação Científica da Faculdade Evangélica de Rubiataba



UTOPIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNDO DIGITAL: Uma percepção social sobre a segurança de dados a partir da LGPD

Leidiane de Morais e Silva Mariano¹ Ezenilson Valeriano Correa Junior²

RESUMO

O objetivo deste estudo foi adentrar mais a fundo em relação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e mostrar que mesmo diante de tal regulamento, a lei ainda se mostra ineficaz em relação a essa proteção de dados e privacidade de cada indivíduo, visando o tema UTOPIA DA PROTEÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNDO DIGITAL. Norteando que a privacidade não é algo que pode ser protegida de uma simples maneira, a complexidade de tal direito vai muito além da LGPD; a lei limitou-se somente a empregar essa proteção das pessoas físicas em face das pessoas jurídicas, vendando-se simplesmente ao direito de privacidade, que se tornou fundamental, e esquecendo que se trata de um direito fundamental, não um direito absoluto. Vendo assim, que tem outros direitos no qual a humanidade precisa para a sua evolução diária, que seja ela econômica, intelectual, de pesquisa entre outras, mesmo com todas essas proteções que a lei veio trazer, após sua implementação e vigência no Brasil os casos de ataques cibernéticos (digitais) dispararam, tendo mais casos relacionados a isso agora do que antes da mesma. O estudo foi desenvolvido com base em dados de revistas especializadas, doutrina e legislação sobre o tema proposto. Buscando assim, analisar e propor entendimentos da recente lei, examinando e analisando entendimentos diversos em livros, artigos, leis, teses, doutrinas, revistas, filmes, documentários entre outros meios de acolhimento de informações. E, através de uma pesquisa do tipo descritivo, o questionário se mostrou bastante claro e específico, para finalizar o raciocínio do autor e concluir de maneira bem centralizada que o entendimento vindo da LGPD, para a vasta gama de conceitos que a privacidade dos dados traz, mostra-se deficiente, a privacidade vai mais além do que uma conceituação no âmbito de consumidor.

¹ Professora orientadora. Mestre em Ciências Ambientais. Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail leidiane.mariano@docente.fer.edu.br.

² Graduando em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: ezenilson2011@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Mundo Digital. Tecnologia. Proteção de Dados.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem mostrar uma utopia em relação à proteção de dados que a lei

geral de proteção de dados – LGPD vem nos trazendo, sendo que vivemos uma vida gerando,

transmitindo e utilizando informações sobre nós e de quem se encontra no nosso convívio

diário.

Informações que uma vez processada na rede de internet tornam-se eternas, seja por

alguém que viu e ficou gravada em sua mente, tanto em armazenamentos em discos rígidos ou

nuvens; e mesmo que se apaga pode-se rastrear e achar pequenos pixels daquela informação.

Coisa que a LGPD vem buscando proteger as informações, no entanto ela visa penalizar apenas

entidades e órgãos públicos e privados, sendo que a responsabilidade não se decai somente a

eles, temos indivíduos que negligenciam a mínima proteção que se tem diante de algo sem o

controle ou proteção total.

O trabalho foi dividido em três capítulos, os quais vão se descobrindo ao longo do texto.

O primeiro vem conceituando o fator histórico da privacidade no mundo físico, sua origem,

onde se deu o início desse grande tema que é a privacidade no mundo atual.

O segundo, falando da inexequibilidade que muitas vezes mostrada na LGPD, onde a

lei deveria abranger, e acaba não fazendo, excluindo-se o termo geral que ela traz consigo em

seu próprio nome, e mostrando que no decorrer de alguns assuntos, não aborda todos os

conceitos e deveres para a proteção da privacidade e intimidade das pessoas.

E, em seu terceiro, falando sobre a ignorância de uma sociedade vigiada, onde pode se

vislumbrar que muitos estão vulneráveis; ainda neste quesito de proteção de seus dados, além

de não saberem como se protegerem, não se atentam para buscar essa proteção. Ainda mais,

neste mundo onde gira em torno de fama e curtidas em redes sociais. No capítulo três ainda

tem-se a pesquisa de campo feita para melhor entendimento a respeito da visão social em vista

da nova lei. Lei essa que muitos acabaram se sentindo seguros em razão da sua privacidade pelo

simples fato de que tem uma legislação falando a respeito de tal assunto.

O método utilizado para a realização do presente trabalho foi à pesquisa com método

indutivo, do tipo descritiva, visando analisar e observar aquilo que foi proposto para a lei de

forma analítica, analisando entendimento, doutrinas, livros, monografias e textos exemplares

do assunto proposto, e visando no final propor um questionário ao público, para analisar e ter

como base um entendimento social acerca do assunto.

Foi realizada uma pesquisa de campo na qual foi proposto 21 questionários, questionário

esse que foi realizado no campo acadêmico da Faculdade Evangélica de Rubiataba - GO, foram

entrevistadas pessoas de diversas idades, para ter um entendimento tanto jovial quanto de

pessoas com mais experiência de vida. Para poder ter a visão dos dois mundos, o atual que é

mais tecnológico, quanto o antigo que tratava tudo sem a interferência tecnológica.

O questionário foi composto por 6 perguntas, onde o autor pergunta ao público coisas

básicas em relação a proteção de seus dados, teve um grande aproveitamento das questões, foi

indagado pessoas de diversas cidades, e de diversas idades a respeito do assunto sobre a

proteção de seus dados. Com intuito de mostrar que a verdadeira proteção de dados não está

apenas no sentido econômico, que a proteção dos dados vai além doque a atual LGPD vem

oferecendo.

DESENVOLVIMENTO

Visando o controle e organização de uma sociedade criou-se o que chamam hoje de CPF

- Cadastro de Pessoa Física, algo para identificar e organizar as transações e controle

populacional, o que um dia foi chamado de Cadastro de Identificação do Contribuinte (CIC),

que iniciou esse "controle" populacional em 1965, por meio da lei nº 4.862. Inicialmente, foi

criado unicamente para que a administração nacional tributária pudesse coletar as informações

das pessoas físicas que declaram seus rendimentos e bens, Receita Federal (BRASIL, 2015).

De forma semelhante ao assunto, em questão do CPF, Danilo Doneda (2020) nos traz o

caso da National Data Center, que trata sobre esse assunto de unificar as informações contidas

nos bancos de dados administrativos federal, em apenas um único banco de dados, onde poderia

puxar com mais eficiência as informações de algum indivíduo em específico, unificando os

cadastros de registros trabalhistas, previdência social entre outros. Os idealizadores da iniciativa

visaram a soluções de problemas acerca da distribuição de informações por vários bancos de

dados geridos pelo governo, e como observa a semelhança dentre os casos, o governo em si

com apenas o número do CPF tem acesso a todas as informações contidas nele.

E consequentemente, este movimento teria seus ônus e bônus como bem cita Doneda

(2020) o sociólogo Vance Packard descreve, que um dos maiores risco a ser considerado,

devido a essa unificação de informações pessoais de alguém, em apenas um único banco de

dados, é colocar um poder tão grande e imensurável nas mãos de algumas pessoas, que ao

apertar alguns botões nos computadores já teria a vida de alguém nas pontas dos dedos, e ao

colocar as informações pessoais no processamento e armazenamento, de grandes bancos de

dados, de certa forma sujeitam essas informações ao controle exercido pelos operadores dessas

máquinas.

E, observando a questão da lei não tratar acerca dos dados processados por pessoa

individual sem interesse econômico o artigo 4º da lei 13.709 inciso I, dispõe que a lei não se

aplicará aos tratamentos de dados pessoais "realizado por pessoa natural para fins

exclusivamente particulares e não econômicos" Brasil (2018), ou seja, a lei não faz jus do seu

próprio nome, quando ela nos apresenta como uma lei GERAL de proteção de dados, não se

refere ao termo geral, os dados pessoais e a intimidade de uma pessoa, não é somente aqueles

que empresas e órgão públicos coletam, dados e intimidade nos dias atuais, como bem nos

mostra a lei, andam juntos atrelados um ao outro.

Sendo assim, excluem-se os indivíduos que vazam informações por mera vingança?

Uma foto indesejada, uma informação a qual fere a dignidade de uma pessoa, uma foto

mostrando a nudez de alguém, se a lei se expressa geral, deveria prever as questões de hackers

individuais que sem interesses econômicos, podem estar muito bem ferindo o bem protegido da

lei, os dados pessoais de alguém, a intimidade de alguém, o sigilo de algum indivíduo.

Com os avanços tecnológicos e a busca pela adequação pela nova lei de proteção aos

dados, Vainzof (2019) comenta que a adequação para tal lei "é complexa e custosa", quanto no

sentido jurídico se for analisar e principalmente no sentido tecnológico e procedimental, visto

que, a tecnologia não para de evoluir, hoje temos uma tecnologia avança para nos proteger,

amanhã poderá ter outra tecnologia mais avançada ainda para quebrar as barreiras de proteção

da anterior.

DISCUSSÃO

Vivendo uma era de tecnologias avançadíssimas, onde a internet das coisas vem

reivindicar seu trono "infinito", no qual tudo que se toca ou tem interação resguarda uma

porcentagem da sua intimidade, privacidade ou personalidade; não se pode negligenciar que a

partir do momento em que o indivíduo entra no meio digital é um caminho sem volta (além do

mais, todos os meios para se viver no mundo atual, gira em torno da tecnologia e mundos

virtuais), a pessoa já está expondo seus dados sua intimidade e sua personalidade ao grande

mundo digital.

As pessoas não sabem ou não querem perder tempo sabendo como realmente estão

sendo utilizadas as suas informações, não têm o interesse em saber o que está sendo utilizado

ou não. Meio para se protegerem têm vários, porém estamos diante de uma sociedade na qual

tem a informação do mundo inteiro em suas mãos, mas não querem se preocupar com isso, não

querem se esforçar com tal assunto, principalmente diante das redes sociais; por exemplo um

simples "eu aceito" ou "eu concordo com os termos" não protegem ou oferecem o verdadeiro

controle sobre os dados pessoais, assim como nos mostra Costa; Oliveira (2019).

Com isso, pode perceber que, realmente há vulnerabilidade em mundos digitais e

desconhecidos, e não havendo realmente a proteção que todos almejamos ou buscamos, será

que se perdeu a privacidade, houve uma "abolição da vida privada" assim, como nos mostra

George Orwell (1949) "Com o desenvolvimento da televisão e o avanço técnico que se tornou

possível receber e transmitir simultaneamente no mesmo aparelho, a vida privada chegou ao

fim", com os avanços tecnológicos e os celulares cada vez mais avançados realmente a vida

privada chegou ao seu fim ? Um mundo no qual todos querem likes, atenção, comentários e

fama, e poucos se preocupam com sua própria proteção, com sua autopreservação.

Diante dos fatos que ocorrem na atualidade, torna-se cada vez mais difícil manter os

dados de algum indivíduo em total segurança ou ao menos torná-lo seguro sem a intervenção

de terceiros, quando parte para o lado da personalidade de alguém, é algo que não se pode

controlar, pois, o que diferencia um indivíduo do outro é sua própria personalidade, aquilo que

diferencia um do outro, já que o ser humano não é uma máquina para ser igual. E mesmo as

máquinas têm seu código de série divergente uma das outras de modo que possa identificar e

diferenciar uma da outra.

Do mesmo modo, que a lei veio para preservar a privacidade das pessoas mediante leis

e decretos, o indivíduo deve se atentar para a sua auto preservação, como descrito

anteriormente, não basta leis perfeitas, ordenamentos excelentes, se o próprio indivíduo não

colabora com a preservação do seu direito que tantos almejam, assim como comenta Vainzof

(2019) que uma questão relevante que a legislação pode levantar e que a mesma gera um efeito

cultural, que acaba revelando a necessidade dos indivíduos como um todo, independentemente

da aplicação e execução da LGPD e de suas finalidades para o armazenamento e tratamentos

sobre os dados pessoais, ficarem atentos para algumas medidas de processamentos dos seus

dados, inclusive na internet, não ficarem dando tantas informações para qualquer algoritmo de

Big Data, como já observado, com poucas informações "bestas" esses algoritmos podem saber

mais de você, do que você mesmo.

CONCLUSÃO

Realmente há uma proteção diante desse universo digital ? Temos utopias de proteção

em relação às leis vigentes no país ? Em ênfase a LGPD.

Como resposta rápida, não há uma proteção completa no ambiente virtual, porém

depende muita da vigilância do indivíduo, assim como comenta o advogado Brizola,

especializado na área digital e remoção de conteúdo adulto, autor do curso advogado hacker,

em seu Instagram ele se pronunciou que: em 100% dos casos de contas hackeadas ou dados

vazados é totalmente culpa do Titular dos dados ou conta.

Em relação a utopia das leis vigentes, vimos em uma análise detalhada através das

doutrinas notícias e revista que sim, há um defasação nas leis, em específico a LGPD, pois se

mostrou ineficaz para suprir as necessidades da sociedade atual onde se mostra totalmente

dominada pela tecnologia.

Assim como bem comentou Danilo Doneda (2020), a análise da proteção de dados

pessoais de alguém não pode se embasar no âmbito de consumo; a privacidade e a proteção dos

dados pessoais, vão além do que o sentido que a lei trata, sentido esse de compra e venda de

informações, colocando desse modo o ser humano como uma mera mercadoria, somente a

proteção de dados pessoais com sentidos econômicos, e fora disso, a lei não resguarda o

indivíduo. Tendo em vista que a lei se auto intitula geral, ela deverá abranger de forma geral a

proteção dos dados de alguém, não se limitando no sentido de vendedor e consumidor, como

bem descreve.

REFERÊNCIAS

ASSIS, C.; MENDES, L. Histórico das leis de proteção de dados e da privacidade na

internet. Direito Digital, Empresarial e Proteção de Dados, 2020.

BRASIL. Lei Constituição Politica do Imperio do Brazil. Brasília, DF: Congresso Nacional,

1824.

BRASIL. Lei Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Congresso

Nacional, 1988.

BRASIL, R. F. 1 de Setembro de 2015. 1968 a 1981 - começa a era da secretaria da receita

federal. Receita Federal. Acessado em 14 de Março de 2022, Disponível em:

 $\underline{https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/memoria/imposto-productio$

de-renda/historia/1968-a-1981-comeca-a-era-da-secretaria-da-receita-federal

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Os direitos da personalidade

frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento

nas redes sociais. Revista Brasileira de direito civil em perspectiva, Belém, v. 5, n. 2, p. 22-41, 2019.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais. 2ª edição.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

Feijó, B. V. (2016, Outubro 31). **Quem É o dono da Internet?** Super. Recuperado em Abril 9, 2022, em https://super.abril.com.br/tecnologia/quem-e-o-dono-da-internet/.

George, Orwell. 1984. Tradução de Lima Karla. - Jandira, SP: Principis, 2021.

KARASINSKI, Lucas; PRISM: **entenda toda a polêmica sobre como os EUA controlam você**, 13 de junho de 2013. Disponível em: https://www.tecmundo.com.br/privacidade/40816-prism-entenda-toda-a-polemica-sobre-como-os-eua-controlam-voce.htm. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Ópice. **LGPD: lei geral de proteção de dados comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Artigo 12: Direito à privacidade. Disponível em: https://nacoesunidas.org/artigo-12-direito-a-privacidade/. Acesso em: 1 dezembro 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 1 dezembro 2021.

SOARES, Rafael Ramos. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD: DIREITO À PRIVACIDADE NO MUNDO GLOBALIZADO. 2020. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

TENA, Lucimara Plaza et al. **FUNDAMENTOS DA LGPD: CÍRCULOS CONCÊNTRICOS E SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE.** Revista Jurídica, v. 2, n. 59, p. 538-576, 2020.